

*LEI 1800/2006*

*“Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo”*

*Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Artigo 1º - São concedidos aos servidores municipais do Poder Executivo, do quadro permanente e dos cargos em comissão, os seguintes reajuste sobre seus vencimentos básicos, acrescidos de incorporações já efetivadas:*

*I – Servidores efetivos de nível I a VII, reajuste de 10% (dez por cento);*

*II – Servidores efetivos de nível VIII a XV, reajuste de 6% (seis por cento);*

*III – Servidores comissionados de referencia C2 a C8, reajuste de 5% (cinco por cento); e*

*IV – Função gratificada – referência F1, reajuste de 5% (cinco por cento).*

*Parágrafo Único – Aos Estagiários fica concedido o reajuste previsto no inciso III deste artigo, nos moldes do previsto no artigo 4º, da Lei 1.478/2001, alterado pela Lei 1.740/2005.*

*Artigo 2º - O reajuste estabelecido será extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões.*

*Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de maio de 2006.*

*São Sebastião, 26 de maio de 2006.*

**Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA**  
*Prefeito*

*Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra*

*/dsc*